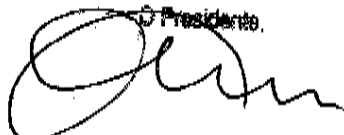


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GRUPO PARLAMENTAR
 ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baza à Comissão: de Economia

Para parecer até 2011/03/28
2011/02/28

O Presidente


Assunto: **Projecto de Resolução**
taboas etc

*Van centrada p.
 - Du. Nuno filor fun.
 Defutador.
 - Lic. abandonada em
 Conferência de 2 de Fev.*

Excelentíssimo Senhor
 Presidente da Assembleia
 Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores *11.02.11*


O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução, acompanhado de pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, cujo objecto é **"Em defesa dos pescadores e dos proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, recomenda a alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social"**.

O Projecto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

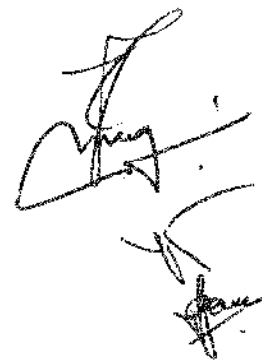
Com os melhores cumprimentos *e estima pessoal*

Horta, Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar

 Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0747 Proc. N.º 109
 Data: 01/02/24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: Projecto de Resolução
 Ass.: Em defesa dos pescadores e dos proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, recomenda a alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social
 Entrada nº 13/2011 de 01/02/24
 Arquivo nº 109 O Responsável:
Libo
 LEGISLAÇÃO



PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Em defesa dos pescadores e dos proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, recomenda a alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, alterou a situação contributiva dos pescadores proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, que se viram confrontados com a necessidade de pagar uma contribuição, em moldes substancialmente diferentes dos que vigoravam anteriormente, transitando para o regime de trabalhadores independentes. Neste regime estão sujeitos a uma contribuição de 28,3 % desde que os respectivos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da pesca local ou costeira.

Este novo regime tornou-se aplicável - desde 1 de Janeiro de 2011 - àqueles proprietários de embarcações de pesca local e costeira ainda que façam parte da respectiva tripulação da embarcação quando, até à entrada em vigor do presente Código, efectuavam descontos como trabalhadores da embarcação.

A especificidade da actividade da pesca, desde logo na Região Autónoma dos Açores, assume características marcadas pela sazonalidade e pela incerteza nos resultados económicos para os seus profissionais e respectivas famílias.

A aplicação do presente regime de contribuição leva a que, por diversos meses do ano, se torne impossível o pagamento de uma contribuição fixa,

actualmente estipulada num mínimo de 118,63 euros mensais, independentemente do volume de rendimento verificado.

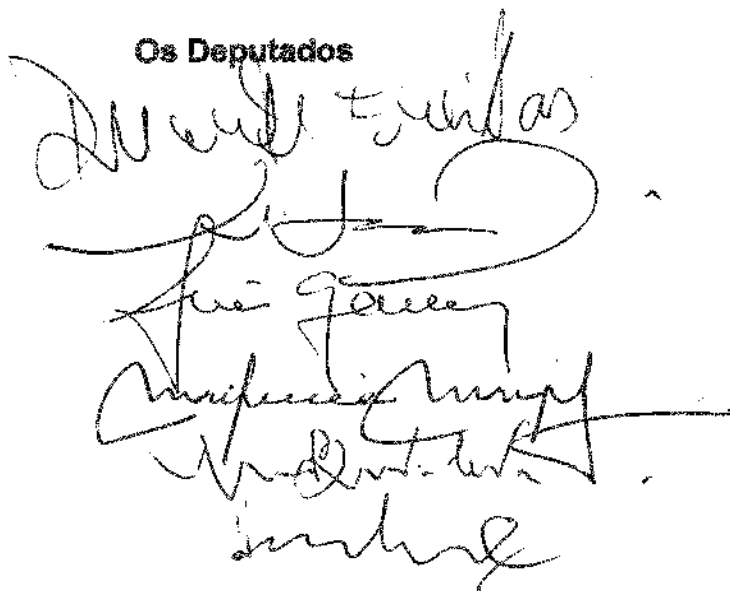
Tal situação põe em risco a sobrevivência económica de muitos profissionais da pesca, sendo injusta e muito penalizadora, devendo por isso ser alterada de imediato.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projecto de Resolução:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda a alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, para que os pescadores proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que façam parte da tripulação dessas embarcações, possam optar pelo regime de descontos para segurança social como trabalhadores incluídos na tripulação da respectiva embarcação, desagravando-os de uma tributação injusta.
2. Desta recomendação deve ser dado conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2011

Os Deputados



Handwritten signatures of the deputies, including names like 'Duarte Pereira', 'José Gomes', and 'António Luís'.